

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão n°: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		N° Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 1 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Identidade Organizacional

Missão:

Promover por meio do cooperativismo, a valorização do trabalho médico e a atenção integral à saúde de seus clientes.

Visão:

Ser referência cooperativista sustentável e inovadora na atenção à saúde.

Valores:

Ética, Transparência, Responsabilidade Social, Educação Cooperativista, Sustentabilidade e Respeito à vida.

Política da Qualidade:

A Política adotada pela Unimed Oeste do Pará visa: o “Desenvolvimento, consolidação e manutenção de um Sistema perene de Gestão da Qualidade focado na melhoria contínua dos processos, a fim de promover a satisfação do cliente e de todas as partes interessadas”.

Objetivos

A Política de *Compliance* da Unimed Oeste do Pará tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes referentes à conformidade legal ou regulamentar da cooperativa em todos os seus relacionamentos internos e externos, bem como no apoio aos mais elevados mecanismos de prevenção, detecção e correção de comportamentos antiéticos e/ou ilícitos e/ou irregulares. Além disto, apresenta a importância do atendimento das leis (normas regulatórias, legislação em geral e normativos internos, especialmente o Código de Conduta) para a sustentabilidade da organização e para o gerenciamento do risco de inconformidade, incluindo o Programa de Integridade.

Abrangência

Esta política se aplica a todos os stakeholders da Unimed Oeste do Pará, especialmente os cooperados, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores em geral, consultores, auditores, temporários e demais colaboradores que estejam a serviço da Unimed Belém, incluindo toda a mão-de-obra terceirizada ou disponibilizada mediante convênios, parcerias ou quaisquer outras formas de atuação conjunta com outras empresas. A Unimed Oeste do Pará espera que as empresas nas quais detenha qualquer forma de participação definam seus relacionamentos a partir das diretrizes dispostas na

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão n°: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		N° Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 2 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Definições

Compliance – consiste em estar em conformidade com leis, regulamentos, normas e códigos internos e externos, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações da Cooperativa.

Colaborador – empregados, estagiários, contínuos, menores aprendizes, que atuam na Cooperativa. Para fins de alcance das políticas corporativas, ficam incluídos os terceirizados (outsourcing), médicos do corpo clínico e residentes das unidades de serviços.

Risco de Inconformidade: Possibilidade de a cooperativa ou seus prepostos sofrerem sanções legais, judiciais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação, imagem, valor de mercado e outros danos, decorrentes de desatendimento ao ordenamento jurídico, às recomendações dos órgãos reguladores e aos normativos internos, do Código de Conduta e demais diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização ou simplesmente ficar vulnerável a outros riscos pela inobservância dessas regras.

Partes Interessadas – todas as pessoas físicas ou jurídicas que são diretas ou indiretamente afetadas pelas atividades da Cooperativa, e que também possuem algum relacionamento com a Unimed Oeste do Pará.

Governança das operadoras – sistema pelo qual as operadoras são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre seus proprietários, administradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas

Programa de Compliance – conjunto de práticas que visam garantir a aderência da atuação da Cooperativa aos dispositivos legais, bem como a proteção, reputação e integridade do negócio.

Organizar – estabelecer formas de parâmetros aceitáveis, prazos responsáveis, procedimentos e registros;

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão n°: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		N° Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 3 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Disseminar – tornar amplamente conhecido, divulgando e difundindo as práticas e posturas esperadas;

Interagir – recomendar as boas práticas de Compliance, assim como o fácil reporte de preocupações, dúvidas e situações que possam gerar riscos;

Reportar – o efetivo reporte às lideranças e ao corpo diretivo da instituição, bem como aos Cooperados nos assuntos cabíveis.

Engajar – conquistar o engajamento dos colaboradores e cooperados com os aspectos de Compliance.

Cultura de Compliance – é o resultado da implantação de processos de trabalho em conformidade com requisitos internos e externos, e executados por colaboradores aderentes à ética corporativa e a integridade de suas atitudes.

Administração Pública: poder de gestão do Estado, podendo ser Administração Pública ou Administração Pública Nacional ou Internacional.

Agente privado: pessoa física que exerce (com ou sem remuneração), cargo, emprego ou função em empresa privada ou instituições terceirizadas.

Agente público: pessoa física que exerce (com ou sem remuneração), cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou, pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente, pelo poder público.

Agentes Políticos: pessoas que ocupam cargos públicos eletivos nos poderes Executivo e Legislativo: presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores etc.

Ato ilícito: qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável etc., como corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 4 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Autoridade Pública: na esfera da administração pública, autoridade pública é a pessoa investida de prerrogativas inerentes à função ou cargo que ocupe, que detém, em razão disso, poder de decisão e mando, tornando-se competente e responsável pelos atos de natureza administrativa ou judiciária que vier a praticar.

Brindes: qualquer item sem valor comercial utilizado para promover uma marca, como: cortesia comercial, normalmente contendo o logotipo da empresa.

Canal de Denúncias: canal disponibilizado pela cooperativa para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações ao Código de Conduta e às Políticas da Cooperativa, ou de atividades ilícitas ou irregulares, mantendo o anonimato e segurança.

Código de Conduta: documento que reúne as diretrizes para condução dos negócios, estabelecendo os padrões éticos que devem ser seguidos pelos colaboradores, bem como por terceiros que prestem ou forneçam bens e serviços para a Unimed Oeste do Pará ou que atuem em seu nome.

Conflito de interesses: conflitos de interesses ocorrem quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiros.

Cooperado: médicos com participação no capital da cooperativa, os quais, colaboram para um crescimento conjunto, para um fim comum de obterem recompensa dos serviços mútuos prestados, proveniente do meio que os agrega.

Cooperativa: sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de ordem civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 5 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Corrupção: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da economia (Setor Público, Setor Privado ou Terceiro Setor) a decidirem ou agirem favoravelmente aos seus próprios interesses ou de terceiros em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas. Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros. Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíus desonestos. Corrupção, também, é oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial.

ISO 19600:2014 – Contém diretrizes sobre sistemas de gestão de *compliance*. Volta-se exatamente às diretrizes para o adequado cumprimento da *compliance*, ou seja, os requisitos que a empresa precisa cumprir para manter a conformidade (ou que decidiu cumprir para honrar sua missão e valores).

NBR ISO 37001:2017 – É uma norma internacional que fornece os requisitos e a devida orientação para estabelecer, implantar, manter e aperfeiçoar um sistema de gestão anticorrupção.

Decreto 8.420 de 18/03/15: regulamenta a Lei 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Fraude: ato ilegal ou de má fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.

Lei 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Lei 13.165 de 29/09/2015: altera as leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 6 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Lei 13.488 de 06/10/2017: altera as leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

Leis anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/15 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.

Licitação: expediente utilizado por órgãos e empresas do Setor Público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do Setor Privado ou do Terceiro Setor.

Medidas disciplinares: aplicação de uma ação educativa ou punitiva, em função de conduta que viole os normativos, políticas internas, Código de Conduta ou outra forma de orientação escrita ou verbal, desde que esteja em consonância com as leis vigentes e os bons costumes.

Órgãos Reguladores: instituições que aplicam um conjunto de medidas e ações do Governo que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público.

Pagamento de facilitação/Pagamento facilitador: pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado, com o objetivo de acelerar ou

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 7 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.).

Parceiros de negócios ou parceiros comerciais: são administradoras (pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos de privados de assistência à saúde coletivos) e corretoras (intermediária legalmente autorizada para angariar e promover contratos, ou seja, vender apólices de planos de saúde, seguros etc. para pessoas físicas ou jurídicas).

Partes interessadas: correspondem a todos os elementos (órgãos governamentais, agência reguladora, prestadores, fornecedores, clientes, parceiros, terceiros etc.) que de alguma forma afetam ou são afetados pela sua organização.

Patrocínio: financiamento de evento ou uma entidade sem fins lucrativos que oferece apoio, em troca de propaganda ou outro benefício.

Presentes: o que se dá a alguém para felicitar, retribuir e agradecer.

Programa de Integridade: programa de Compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução dos contratos com o Setor Público. Definição extraída da publicação: Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União – CGU.

Qualquer coisa de valor: amplo e pode incluir qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitações: dinheiro (qualquer moeda do mundo), cartões-presentes, presentes e outros benefícios (oportunidade de emprego, despesas médicas, educação, cultura, viagens, entretenimento).

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão n°: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		N° Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 8 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Suborno: ato de oferecer cortesias, oferta de vantagens indevidas, visando influenciar decisões em troca de conseguir algo ilegal ou antiético para empresa, para si ou para terceiros de seu relacionamento.

Terceirizados: fornecedores, prestadores de serviços, corretores de seguros, profissionais e empresas que (por meio de procuração ou não) atuam em nome da Unimed Oeste do Pará como: consultorias, escritórios de advocacia, despachantes, corretoras, representantes de qualquer natureza, distribuidores, entre outros.

Vantagem indevida/imprópria: qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno.

Posicionamento

A Unimed Oeste do Pará não tolera atos que comprometam a conformidade e a integridade da cooperativa e atua na implantação de processos para fortalecer a cultura de Compliance. A Alta Administração e todas as pessoas que têm poder de decisão e liderança no negócio são responsáveis por darem o exemplo do padrão de conduta e devem estar efetivamente comprometidos e disseminar o dever de respeito à legislação e princípios éticos e morais estabelecidos. A conformidade e integridade têm de estar no centro de todas as nossas ações, bem como as diretrizes de eficiência operacional. A Alta administração da cooperativa está totalmente comprometida com o fomento e manutenção de uma cultura organizacional pautada na ética e na conformidade; e espera de todas as partes interessadas que sejam praticantes e agentes multiplicadores dos seus valores, da sua ideologia e que se orientem e se comportem de forma íntegra em todas as relações estabelecidas com a Unimed Oeste do Pará. A busca pela conformidade é permanente, sendo responsabilidade de todas as partes interessadas manter vigilância para o constante mapeamento, organização, conferência, implantação de medidas, prevenção, detecção, monitoramento, resposta e garantia da adequação ao cumprimento de leis e regulamentos internos e externos, trabalhando para mitigar os riscos de inconformidade inerentes às suas atividades, devendo cada um procurar conhecer, disseminar, interagir,

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 9 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

reportar e engajar com integridade, ética e transparência nas relações e ações que envolvem a cooperativa.

Diretrizes Gerais

A Unimed Oeste do Pará nas suas diversas relações mantém Política de *Compliance*, a qual está fundada nas seguintes diretrizes:

A Alta administração da cooperativa está totalmente comprometida com o fomento e manutenção de uma cultura organizacional pautada na ética e na conformidade; e espera de todas as partes interessadas que sejam praticantes e agentes multiplicadores dos seus valores, da sua ideologia e que se orientem e se comportem de forma íntegra em todas as relações estabelecidas com a Unimed Oeste do Pará.

A busca pela conformidade é permanente, sendo responsabilidade de todas as partes interessadas manter vigilância para o constante mapeamento, organização, conferência, implantação de medidas, prevenção, detecção, monitoramento, resposta e garantia da adequação ao cumprimento de leis e regulamentos internos e externos, trabalhando para mitigar os riscos de inconformidade inerentes às suas atividades, devendo cada um procurar conhecer, disseminar, interagir, reportar e engajar com integridade, ética e transparência nas relações e ações que envolvem a cooperativa.

A Unimed Oeste do Pará veda e não tolera nas suas relações com o poder público qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira - de ordem patrimonial, principiológica (especialmente a legalidade, igualdade, a moralidade, publicidade e eficiência) ou quanto aos compromissos multilaterais assumidos pelo Estado brasileiro, - cuja ação implique em: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013); III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 10 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Assim, a Unimed Oeste do Pará repudia e proíbe qualquer atividade, acordo ou parceria que possa envolver práticas ilegais, em atenção à legislação brasileira, em especial a Lei federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A cooperativa, nas suas relações comerciais, defende os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, não compactua nem autoriza qualquer de seus prepostos a estabelecer ajustes ou tomar decisões com a intenção de intervir na livre concorrência, comprometer a ordem econômica ou a economia popular, prejudicar o mercado consumidor, nem adotar qualquer conduta que implique abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de sobras. A Unimed Oeste do Pará nas suas relações comerciais mantém sistema de credenciamento e contratação de fornecedores de produtos e serviços administrativos ou assistenciais que apresentem conformidade com a legislação e sempre que necessário fará as devidas diligências para testes de conformidade dos seus parceiros e demais partes interessadas.

A cooperativa pauta-se na elaboração de suas demonstrações financeiras e contábeis pela transparência das informações, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa sobre o desempenho econômico-financeiro, sobre o registro de recursos, operações e obrigações da Cooperativa, possibilitando aos administradores e associados a tomada de decisão fundamentada em evidências, na evolução patrimonial, no gerenciamento de riscos e nas decisões de longo prazo.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão n°: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		N° Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 11 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

A Unimed Oeste do Pará nas suas relações com a comunidade e sociedade civil pauta-se por uma atuação responsável e cidadã, comprometida com ações de responsabilidade e sustentabilidade socioambiental, valorização do esporte e lazer, bem como com ações de desenvolvimento local.

A cooperativa dispõe de canais de comunicação com a Diretoria Executiva, com o Conselho de Administração, e com o Conselho Técnico para reporte dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

A Unimed Oeste do Pará dissemina a cultura de *Compliance* na cooperativa, por meio da capacitação dos colaboradores, cooperados e demais partes interessadas relevantes em assuntos relativos à conformidade. A cooperativa conduz suas operações e toma decisões de negócio observando as legislações vigentes, regulamentos e disposições dos órgãos reguladores. A Unimed Oeste do Pará avalia e monitora a aderência da Cooperativa ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, ao Código de Ética e Conduta, aos normativos internos e outros regulamentos que a Cooperativa esteja obrigada a observar. A cooperativa determina a obrigatoriedade da apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncia e fiscaliza se o desfecho de cada incidente está adequado de acordo com a matriz de responsabilidades e gestão de consequências. A Unimed Oeste do Pará identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de inconformidade aos quais a cooperativa está exposta, assegurando os recursos necessários para tanto. A cooperativa assegura a elaboração do Relatório de *Compliance*, com periodicidade mínima anual, e anexado a ele, o Programa de Integridade.

A Auditoria Interna de *Compliance* avalia e assegura conformidade legal ou regulamentar dos processos internos da cooperativa e reporta os resultados ao Conselho de Administração – Quando essa formação existir.

A Política de *Compliance* atua de forma integrada com as áreas correlacionadas, em especial as áreas de Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Contabilidade, Financeiro e Controladoria.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 12 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Estrutura Organizacional e Report

A área de *compliance* constitui unidade organizacional segregada das áreas de negócio e de auditoria, que atua com independência, visando garantir o exercício pleno de suas atividades na Cooperativa, de forma a não gerar conflito de interesses, será liderada por profissional qualificado em *Compliance* conhecedor do negócio da cooperativa e das boas práticas normativas que regem as diretrizes de *compliance*, especialmente ISO's 19600 e 37001, o qual se reporta ao Conselho de Administração.

Conforme as boas práticas de controle, a cooperativa gerencia seus riscos, controles internos, auditoria e *compliance* em software único assegurando a integridade das informações.

DA CONFIDENCIALIDADE:

A área de *compliance* mantém sigilo e confidencialidade das informações que receber e possui autonomia e independência para assegurar a integridade dos seus processos, tem acesso irrestrito e pode se comunicar diretamente com os membros do Conselho de Administração, inclusive em reuniões privadas sem a presença dos membros da Administração da cooperativa. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva autorizam a área de *compliance* a ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho que envolva conflitos de interesse e desdobramentos do canal de Denúncia.

A Cooperativa dispõe de Canal de Denúncia para recebimento de denúncias que são recepcionadas e direcionadas conforme matriz de responsabilidade definida em regulamento próprio.

Gestão de Consequências

Todas as partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política de Compliance podem relatar o fato ao Canal de Denúncia

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 13 de 15
Atividade: Compliance Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

(<https://www.unimed.coop.br/site/web/oestedopara/canal-de-den%C3%Bancias>), podendo a seu critério não se identificar. A Unimed Oeste do Pará compromete-se a não adotar qualquer mecanismo que signifique ou possa implicar retaliação direta ou indireta ao agente que se valer do canal de denúncia. O Canal de Denúncia é administrado pela área de Compliance, a quem compete manter sigilo e confidencialidade sobre as suas operações, garantir o anonimato do denunciante que assim desejar e o tratamento da denúncia conforme matriz de responsabilidade descrita no PRO GRC 001 – Programa de Integridade da Unimed Oeste do Pará. Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento, e de acordo com o PRO GRC 001 – Programa de Integridade da Unimed Oeste do Pará. O descumprimento das regras a que se submetem a cooperativa enseja a cooperados, colaboradores e parceiros as sanções previstas em lei, no estatuto social, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos contratos firmados ou em regulamentos internos.

Regras de Consequência

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes, serão tratadas em conformidade com o Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Conduta. Em caso de infração às políticas corporativas, o caso deverá ser reportado ao Canal de Denúncia, o qual será apurado. Situações excepcionais serão encaminhadas para o Comitê Executivo, Diretoria Colegiada e/ou demais órgãos de Governança.

ANEXOS

MAN GRC 001- Manual Gerenciar Canal de Denúncia

REG GRC 003 – Regimento Interno do Comitê de Ética

PRO GRC 001 – Programa de Integridade da Unimed Oeste do Pará

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 14 de 15
Atividade: Compliance			
Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

Referência Bibliográfica

Resolução Normativa- RN 518, de 29 de abril de 2022. Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governa corporativa com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das Operadoras de plano de assistência à saúde.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Padrão nº: POL GRC 002	
		Estabelecido em: 24/03/2021	
		Nº Revisão: 003 de 04/09/2024	Página 15 de 15
Atividade: Compliance			
Responsável: Coordenação de Gestão de Riscos e Compliance			

TERMO DE APROVAÇÃO

A Alta Direção da Operadora de Plano de Saúde Unimed Oeste do Pará, vem por meio deste tornar pública a aprovação da versão 003 da **Política Institucional de Compliance** aprovada em assembleia pelo CONAD.

Santarém, 04 de setembro de 2024.



Alberto Mariano Gusmão Tolentino

Presidente

Unimed Oeste do Pará